



ESTATUTO

O atual estatuto foi escrito e revisado pelos membros fundadores da UBLAN, sendo aprovado por unanimidade em reunião online no dia 03/10/2020.

CONTEÚDO:

1. Da denominação e sede
2. Da disposição preliminar
3. Dos objetivos e finalidades
4. Da constituição e organização
5. Dos direitos e deveres
6. Da assembleia geral
7. Da admissão e exclusão de associados
8. Das eleições
9. Do patrimônio e destinação
10. Emenda do estatuto
11. Extinção da união

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

Art. 1º. A presente organização possui como nome oficial União Brasileira das Ligas Acadêmicas de Neurociências – UBLAN.

Art. 2º. A única abreviação acordada para se referir à esta organização é UBLAN.

Art. 3º. A UBLAN fundada em 03 de outubro de 2020, caracteriza-se por ser uma entidade educacional, sem fins lucrativos, não religiosa e apartidária.

Art. 4º. A UBLAN ainda não possui uma sede física.

CAPÍTULO II

Da disposição preliminar

Art. 5º. O presente estatuto tem por objetivo estabelecer as normas que hão de presidir o funcionamento e as atividades da UBLAN.

CAPÍTULO III

Dos objetivos e finalidades

Art. 6º. A UBLAN tem por objetivo fomentar e expandir o conhecimento científico acerca das Neurociências, além de ser referência para a criação e formação de estudantes de qualquer área inserida no âmbito das Neurociências, promovendo para isso, as seguintes ações:

Parágrafo I – estimular a criação, a manutenção e o crescimento das ligas acadêmicas de neurociências em todo o Brasil, tendo como finalidade o desenvolvimento, a promoção e a difusão de conhecimentos acerca das Neurociências, contribuindo para a formação acadêmica e profissional dos alunos a ela vinculados, além de levar tal conhecimento para a comunidade.

Parágrafo II – promover um elo entre os discentes de graduação e pós-graduação membros de Ligas de diferentes regiões do Brasil, com o intuito de integrá-los, facilitar o intercâmbio e fortalecer o papel destes como divulgadores científicos.

Parágrafo III – acompanhar e orientar as atividades exercidas pelas Ligas de Neurociências existentes no Brasil, garantindo a excelência entre elas.

Parágrafo IV – apoiar e divulgar as entidades que representam discentes, pesquisadores e docentes da área de Neurociências no Brasil.

Parágrafo V – promover a divulgação do conhecimento científico produzido em Neurociências pelas Ligas à sociedade civil por meio de projetos de extensão desenvolvidos pelas Ligas.

Parágrafo VI – defender os interesses da classe de neurocientistas, tendo em vista a obtenção do reconhecimento de seu trabalho, de sua liberdade de pesquisa e do direito às condições ideais para a realização do seu trabalho.

Parágrafo VII – promover um impacto social positivo, ao viabilizar que estudantes da área de Neurociências descubram e desenvolvam seus potenciais.

Parágrafo VIII – estimular a inter-relação entre as Ligas e Programas de Pós-Graduação em Neurociências fortalecendo, assim, a representatividade e o caráter profissionalizante das atividades desenvolvidas pelas Ligas de Neurociências do Brasil.

Parágrafo IX – estimular o estabelecimento de convênios, associações e parcerias com entidades públicas e/ou privadas para auxiliar a execução de suas finalidades e atribuições.

Parágrafo X – dialogar e ocupar espaços junto a órgãos públicos e associações, a fim de defender os objetivos e projetos estabelecidos por seus membros.

Art. 7º. É vedado à UBLAN:

Parágrafo I – distribuir lucros ou dividendos a seus associados para benefício individual, pois todo o produto financeiro de suas atividades será destinado às próprias finalidades sociais e na estrutura que mantém a atuação da UBLAN.

Parágrafo II – exercer qualquer atividade político-partidária e/ou religiosa;

Parágrafo III – adotar decisões que impliquem, direta ou indiretamente, discriminar seus associados por motivos políticos partidários, religiosos, ideológicos ou raciais.

Art. 8º. Os diretores e/ou membros da UBLAN podem solicitar o desligamento de qualquer membro que esteja envolvendo a UBLAN em movimentos político-partidários, religiosos, ideológicos ou raciais.

CAPÍTULO IV

Da constituição e organização

Art. 9º. A UBLAN organiza-se de acordo com as seguintes categorias:

- i. Fundadores;
- ii. Diretores;
 - a. Comissão de Presidência;
 - b. Comissão de Secretaria;
 - c. Comissão de Tesouraria;
 - d. Comissão de Ensino e Extensão;
 - e. Comissão Científica;
 - f. Comissão de Comunicação;
- iii. Colaboradores;
- iv. Ligas Associadas.

Art. 10º. Os cargos listados no Art. 9º serão ocupados através de eleições anuais realizadas por intermédio de Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias, convocadas para o devido fim.

Art. 11º. Podem se tornar representantes da UBLAN os acadêmicos graduandos ou pós-graduandos que integrem uma liga acadêmica de neurociências vinculada à UBLAN. Os representantes de cada Liga membro devem ser definidos por ela, individualmente, tendo como limite 2 (dois) representantes por liga acadêmica, podendo ser qualquer um de seus membros internos.

Dos fundadores

Art. 12º. Às ligas acadêmicas e aos representantes das mesmas que participaram da fundação da UBLAN e da aprovação de seu primeiro estatuto, será concedido o título vitalício de “Liga Fundadora” e “Membro Fundador”, respectivamente.

Art. 13º. São as Ligas e os membros fundadores da UBLAN:

Carlos Henrique de Carvalho Teixeira e André Almo de Moraes Coutinho
Liga Acadêmica de Neurociências Biomédica da Universidade Federal Fluminense
(LiNeB - UFF);

Nadyme Assad Holanda da Silva e Victor Gabriel Bastos Chaves
Liga Acadêmica de Neurociências e Comportamento (LANeC - UFPa)

Gabriel Lessa Anthero e Lara Fernandes Silva
Liga Acadêmica de Neurociências (LANEUMAC - UFRJ);

William Andrey Candido de Lima
Liga Acadêmica de Neurologia, Neurocirurgia e Neurociências da Universidade de Marília
(LANNNU - Unimar);

Joana Ermida Spagnol e Alice Jardim Zaccariotti
Liga de Neurociências (Liga de Neuro- UFG)

Dos diretores

Art. 14º. A permanência de um diretor em qualquer um dos cargos não poderá exceder mais que 01 (um) mandato consecutivo no mesmo cargo.

Art. 15º. Após o término de cada mandato, com duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, deverão ser convocadas novas eleições para definir os diretores e suas áreas de atuação na UBLAN.

Art. 16º. Durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses após fundação da UBLAN, os representantes das Ligas Fundadoras irão exercer os cargos de diretores, por meio de eleição interna.

Art. 17º. A Diretoria deve ser composta por membros de ligas associadas à UBLAN (sejam das Ligas Fundadoras e/ou das Ligas Associadas), sendo subdividida em comissões com atuações específicas (Comissão de Presidência; Comissão de Secretaria; Comissão de Tesouraria; Comissão de Ensino e Extensão; Comissão Científica; e Comissão de Comunicação).

Art. 18º. Cada Diretor receberá um certificado que comprove o título e funções cumpridas ao final de seu mandato em cada comissão.

Das comissões

Art. 19º. As Comissões que compõem a UBLAN são de responsabilidade dos Diretores.

Art. 20º. A UBLAN conta com 6 (seis) comissões, sendo estas:

- i. Comissão de Presidência;
- ii. Comissão de Secretaria;
- iii. Comissão de Tesouraria;
- iv. Comissão de Ensino e Extensão;
- v. Comissão Científica;
- vi. Comissão de Comunicação.

Art. 21º. Os Diretores responsáveis pelas comissões não podem ter mais de 01 (um) mandato sucessivo na mesma comissão.

Art. 22º. Todas as comissões terão de 12 a 24 meses de mandato, sendo renovados anualmente a cada eleição interna a ser realizada na Assembleia Geral.

Art. 23º. As Comissões terão na totalidade 13 (treze) Diretores responsáveis, sendo estes divididos da seguinte forma:

- a. *Comissão de Presidência* - 01 (um) representante como Presidente e 01 (um) como Vice-Presidente, totalizando 02 (dois) representantes responsáveis pela Comissão;
- b. *Comissão de Secretaria* - 01 (um) representante como Secretário (a);
- c. *Comissão de Tesouraria* - 01 (um) representante como Tesoureiro (a);
- d. *Comissão de Ensino e Extensão* - 01 (um) representante como responsável pelo Ensino e 02 (dois) representantes como responsáveis pela Extensão, totalizando 03 (três) representantes responsáveis pela Comissão;
- e. *Comissão Científica* - 04 (quatro) representantes responsáveis pela Comissão;
- f. *Comissão de Comunicação* - 02 (dois) representantes responsáveis pela Comissão.

Dos colaboradores

Art. 24º. Serão membros colaboradores aqueles envolvidos no suporte às atividades e projetos da UBLAN, tanto pessoas físicas (ex-membros da UBLAN e professores), como jurídicas.

Art. 25º. Os Colaboradores serão aceitos na UBLAN perante critérios definidos pelos Diretores vigentes, não necessitando estar vinculados a uma liga acadêmica.

Das Ligas Associadas

Art. 26º. Poderão se tornar Ligas Associadas, ligas acadêmicas brasileiras que tenham analogia estatutária às finalidades da UBLAN; (Como especificado no Capítulo VII - *Da Seleção e Associação*).

Art. 27º. As Ligas Associadas, apesar de não terem funções de produção e organização na UBLAN, como a Diretoria, deverão ser cadastradas e associadas à União, para oficialização das mesmas perante a UBLAN.

Art. 28º. A associação das Ligas Associadas à UBLAN possui duração indeterminada, uma vez que cumpram seus deveres com a UBLAN, objetivando sua permanência na União.

Art. 29º. São considerados Associados, todos os membros integrantes das Ligas Acadêmicas filiadas à UBLAN.

CAPÍTULO V

Dos direitos e deveres

Art. 30º. É direito de todos os associados da UBLAN:

Parágrafo I – participar, com voz e voto, de todas as Assembleias Ordinárias internas e/ou externas.

Parágrafo II – fazer parte ativamente das discussões e definições dos objetivos estatutários da UBLAN;

Parágrafo III – buscar auxílio/consultoria dos diretores para o desenvolvimento e organização de eventos, projetos de pesquisa e material de ensino e divulgação científica.

Art. 31º. São deveres de todas as ligas associadas à UBLAN:

Parágrafo I – manter-se engajados e ativos efetivamente em suas funções, cumprindo as tarefas atribuídas dentro dos prazos delimitados, se inserido em alguma das Comissões Diretoras;

Parágrafo II – cumprir e fazer respeitar o “Estatuto da União Brasileira das Ligas Acadêmicas de Neurociências (UBLAN)”.

Parágrafo III – assinar um termo de compromisso no ato da filiação, o qual especificará os deveres e direitos de todos os associados da UBLAN.

Das ligas fundadoras

Art. 32º. São direitos das Ligas Fundadoras:

Parágrafo I – receber certificado de Ligas fundadoras, sem prejudicar a certificação das demais funções exercidas como Diretores.

Art. 33º. É dever das Ligas Fundadoras:

Parágrafo I – ter um representante como parte da diretoria nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses de atuação da UBLAN.

Da diretoria

Art. 34º. São direitos dos Diretores:

Parágrafo I – participar ativamente dos eventos, reuniões e projetos promovidas pela UBLAN;

Parágrafo II – solicitar a convocação extraordinária de Assembleias, quando se achar necessário.

Art. 35º. São deveres dos Diretores:

Parágrafo I – coordenar as Comissões associadas às Diretorias, assim como auxiliar as atividades e incentivar o protagonismo dos demais cargos da UBLAN;

Parágrafo II – participar de todas as Assembleias e demais reuniões da UBLAN, salvo com aviso prévia da ausência,

Parágrafo III – cumprir com as funções e deveres atribuídos ao cargo desempenhado.

Das competências de cada comissão

Art. 36º. Compete ao presidente e vice-presidente:

Parágrafo I – representar a UBLAN junto a órgãos institucionais de ensino, pesquisa e extensão;

Parágrafo II – assinar correspondências externas e as deliberações das Assembleias Gerais, além de validar certificados;

Parágrafo III – supervisionar eventos e/ou reuniões da UBLAN, além dos grupos de trabalho associados a cada comissão;

Parágrafo IV – presidir as reuniões das Assembleias Gerais;

Parágrafo V – verificar, com a Comissão de Tesouraria, o andamento monetário e o balanço geral da UBLAN;

Parágrafo VI – gerenciar as demais comissões, estabelecendo os prazos e os objetivos de cada uma;

Parágrafo VII – promover a interação entre a UBLAN e outros projetos, instituições, cursos, departamentos e programas de pós-graduação que abranjam as Neurociências no país;

Parágrafo VIII – autorizar a veiculação de informativos relacionados à UBLAN;

Parágrafo IX – assinar recibos relacionados às atividades da UBLAN, juntamente aos Tesoureiros;

Parágrafo X – o representante que assumir a vice-presidência participa de todas as discussões e decisões da presidência, preenchendo a função de presidência em sua ausência.

Art. 37º. Compete à Secretaria:

Parágrafo I – organizar o livro ata das Reuniões e Assembleias, no qual deverão constar os temas discutidos, as decisões tomadas e as assinaturas das Ligas presentes.

Parágrafo II – cobrar os dados das ligas associadas estabelecidos pela Comissão Científica para elaboração dos relatórios trimestrais.

Art. 38º. Compete à Tesouraria:

Parágrafo I – apresentar semestralmente a prestação de contas e após qualquer evento realizado pela UBLAN;

Parágrafo II – coordenar as ações financeiras da UBLAN;

Parágrafo III – ter em posse toda e qualquer quantia monetária pertencente à UBLAN;

Parágrafo IV – planejar estratégias que possam contribuir com a situação financeira da UBLAN;

Parágrafo V – assinar recibos relacionados às atividades da UBLAN;

Parágrafo VI – apresentar nas Assembleias Gerais, quando solicitado e ao final de seu mandato, um balanço da receita e despesa da UBLAN durante o período no qual desempenhou as funções do seu cargo para todos os membros, comprovando com todos os recibos.

Art. 39º. Compete à Comissão de Ensino e Extensão:

Parágrafo I – produzir projetos de extensão e/ou ensino voltados à divulgação das Neurociências à comunidade brasileira, incluindo sua fundamentação teórica, execução e materiais a serem utilizados;

Parágrafo II – organizar a logística de atividades realizadas pelas Ligas inseridas na Semana Nacional do Cérebro no país;

Parágrafo III - contatar professores, colaboradores e palestrantes indicados para participarem de atividades e projetos da UBLAN;

Parágrafo IV - produzir e elaborar relatórios trimestrais das atividades, com a metodologia estabelecida pela Comissão Científica.

Art. 40º. Compete à Comissão Científica:

Parágrafo I – organizar e propor projetos de pesquisa a serem realizados pela UBLAN, com participação dos Diretores e, caso haja interesse, dos associados;

Parágrafo II – realizar levantamentos bibliográficos para fundamentar possíveis atividades de pesquisa;

Parágrafo III - estabelecer metodologia de coleta de dados para quaisquer projetos de pesquisa a serem desenvolvidos pela UBLAN, fazendo-se necessária a aprovação pela SBNeC e pelos órgãos responsáveis.

Parágrafo IV – Estabelecer a metodologia para os relatórios trimestrais das atividades das ligas associadas.

Parágrafo V – realizar consultoria às ligas que desejem iniciar projetos de pesquisa.

Art. 41º. Compete à Comissão de Comunicação:

Parágrafo I – atuar na divulgação de eventos e projetos da UBLAN, bem como das atividades individuais das Diretorias e dos associados à organização, junto ao meio acadêmico e a comunidade em geral, por meio da produção de material visual e postagens para tal objetivo;

Parágrafo II – atuar na busca de patrocinadores e possíveis parcerias para projetos criados ou vinculados à UBLAN;

Parágrafo III – organizar as mídias sociais da UBLAN;

Dos colaboradores

Art. 42º. São direitos dos colaboradores:

Parágrafo I – representar, junto à Diretoria e Ligas Fundadoras, a UBLAN em eventos nacionais e internacionais;

Parágrafo II – receber certificado referente à sua contribuição para com a UBLAN.

Art. 43º. São deveres dos Colaboradores:

Parágrafo I – agregar sugestões, opiniões e críticas a respeito dos projetos realizados pela UBLAN;

Parágrafo II – fornecer materiais e fontes que possam contribuir com o aprofundamento teórico dos projetos e membros da UBLAN;

Parágrafo III – atuar como revisores dos materiais de ensino, pesquisa e extensão produzidos e elaborados pela UBLAN, quando necessário.

Das ligas associadas

Art. 44º. São direitos das Ligas Associadas:

Parágrafo I – participar dos eventos promovidos pela UBLAN;

Parágrafo II – sugerir propostas de atividades a serem executadas pelos Diretores;

Parágrafo III – candidatar-se aos cargos de Diretoria nas eleições organizadas anualmente durante as Assembleias gerais;

Art. 45º. São deveres das Ligas Associadas:

Parágrafo I – participar ativamente dos eventos, reuniões e projetos, salvo exceção de apresentação de atestado ou justificativa da ausência;

Parágrafo II – enviar relatórios mensais das atividades e eventos de sua liga à Comissão de Secretaria da UBLAN.

CAPÍTULO VI

Das assembleias

Art. 46º. A UBLAN contará com assembleias gerais periódicas que poderão ser ordinárias ou extraordinárias, a fim de acompanhar o andamento dos trabalhos das comissões, discutir e implementar projetos ou proceder à votação de alguma questão na qual esse estatuto for omissivo.

Art. 47º. As Assembleias Gerais Ordinárias ocorrerão semestralmente em dois momentos distintos, uma sendo composta exclusivamente dos atuais membros associados à UBLAN, a qual será realizada online, e a outra de forma presencial, ocorrendo concomitantemente à Reunião Anual da SBNeC permitindo a participação de discentes interessados em compor a UBLAN.

Art. 48º. As Assembleias Gerais Extraordinárias ocorrerão sempre mediante convocação do Presidente ou de algum dos representantes das comissões, devendo ser previamente comunicada a todos os membros da UBLAN com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 49º. As Assembleias Gerais serão constituídas por todos os membros da UBLAN em pleno gozo de seus direitos, participando, com voz e voto, como descrito no Capítulo V, Art. 30º.

Das assembleias ordinárias

Art. 50º. A Assembleia Geral ordinária interna deve ser convocada pela presidência e incluir representantes de todas as ligas associadas à UBLAN. Para que a Assembleia Geral ocorra, é necessária a presença de, no mínimo, 1 (um) representante de cada uma das Diretorias e de cada uma das Ligas Associadas. Também é necessária a presença de 1 (um) membro da Secretaria, a fim de redigir uma ata, a ser compartilhada com os demais membros da UBLAN.

Art. 51º. A assembleia geral da UBLAN ocorrerá semestralmente em dois momentos distintos. No primeiro semestre, a assembleia geral ocorrerá via online de modo interno, exclusivamente com a participação dos atuais membros da UBLAN, com data e horário a ser definido pelo presidente e comunicado com antecedência a todos os associados. Já no segundo semestre, a assembleia geral irá ocorrer presencialmente junto da Reunião Anual da SBNeC de modo externo, permitindo a participação de qualquer discente interessado em participar e/ou conhecer a UBLAN, com data e horário a ser combinados junto da organização do evento.

Art. 52º. São funções da assembleia geral interna:

Parágrafo I – discutir, planejar, desenvolver e votar toda e qualquer atividade que possa ser realizada pela UBLAN;

Parágrafo II – definir possíveis novas ligas associadas;

Parágrafo III – realizar as eleições a fim de definir os novos Diretores e suas comissões;

Parágrafo IV – discutir e votar a situação de cada membro em qualquer assunto relacionado à UBLAN;

Parágrafo V – delimitar a ação dos Colaboradores,

Parágrafo VI – atualizar as disposições contidas neste estatuto através de reuniões estatutárias, que devem ser marcadas até um (01) mês antes da eleição da Diretoria e/ou um (01) mês após a mesma. Havendo a necessidade de alteração do estatuto, de forma urgente, deve-se realizar uma votação, sendo vitoriosa a opção com 50% mais um (01) dos votos, sendo que tal mudança tem validade até a próxima reunião estatutária e a modificação deve constar em ata.

Parágrafo VII – discutir aspectos relacionados a atividades realizadas pela UBLAN;

Parágrafo VIII – fornecer sugestões, opiniões e críticas a respeito do trabalho realizado pela UBLAN.

Art. 53º. São funções da assembleia geral externa:

Parágrafo I – expor os trabalhos realizados pelas Ligas Associadas e Diretoria da UBLAN, individualmente, naquele ano;

Parágrafo II – exhibir os trabalhos realizados pela UBLAN naquele ano;

Parágrafo III – discutir os projetos realizados pela UBLAN, a fim de avaliar sua efetividade e propor possíveis reformulações do quadro de atividades;

Parágrafo IV – prestar contas à SBNeC quanto às atividades desenvolvidas;

Parágrafo V – buscar o contato com membros de outras ligas acadêmicas, projetos de extensão e pesquisadores da área de neurociências que estejam presentes na Reunião Anual da SBNeC.

Das assembleias extraordinárias

Art. 54º. As comissões da UBLAN poderão convocar assembleias online extraordinárias internas, que não necessitem da presença dos representantes de outras comissões para serem realizadas. As reuniões de cada comissão, no entanto, deverão ser abertas à participação dos demais Diretores e/ou associados, que podem comparecer caso desejem, com direito de voz e voto. É necessária, ainda, a presença de 1 (um) membro da Secretaria, a fim de redigir uma ata da reunião, a ser compartilhada com os demais membros da UBLAN.

Art. 55º. São funções das assembleias extraordinárias internas:

Parágrafo I – discutir projetos, trabalhos e materiais desenvolvidos internamente: seu andamento, efetividade, objetivos, eventuais dificuldades, possíveis reformulações, ou, ainda, o desenvolvimento de novas atividades.

Parágrafo II – levantar possíveis pautas gerais a serem levadas aos representantes das demais comissões, em eventuais assembleias.

Art. 56º. As assembleias extraordinárias externas podem ser convocadas pelos Diretores da UBLAN com antecedência, e incluirão os Diretores de todas as comissões, em contraste com as reuniões internas.

Art. 57º. As assembleias extraordinárias, não irão requerer a presença dos associados, sendo, essencialmente, uma reunião de acompanhamento, com a obrigatoriedade da presença de 1 (um) membro da Secretaria, a fim de redigir uma ata, a ser compartilhada com os demais membros da UBLAN.

Art. 58º. São funções das assembleias extraordinárias externas:

Parágrafo I – discutir, formular e planejar as atividades a serem desenvolvidas pela UBLAN;

Parágrafo II – acompanhar o andamento dos trabalhos realizados pelas comissões.

CAPÍTULO VII

Da admissão e desligamento de associados

Art. 59º. Serão permitidas como Ligas Associadas apenas aquelas ligadas à área de Neurociências e Comportamento. Ligas com enfoque exclusivamente clínico não serão admitidas, sendo necessário tratar de temas básicos ou gerais, relacionados à pesquisa científica básica e/ou translacional para serem aceitas. Podem, ainda, ser admitidas ligas que tenham interesse em expandir sua atuação para a área de neurociências.

Parágrafo I – a inclusão de novas ligas membros será discutida e realizada na Assembleia Geral ordinária externa.

Parágrafo II – toda e qualquer Liga Acadêmica que decidir se tornar associada à UBLAN pagará uma anuidade cujo valor será estabelecido em Assembleia Geral e o não pagamento da anuidade por dois anos consecutivos implicará no desligamento da Liga como associada da UBLAN.

Parágrafo III – o não envio dos relatórios trimestrais acarretará em 1 (uma) penalidade para a Liga Associada; no caso de 2 (duas) penalidades seguidas ou 3 (três) penalidades no decorrer de até 1 (um) ano, também poderá resultar no desligamento da Liga da UBLAN devido ao não cumprimento de suas obrigações perante à União.

Parágrafo IV – a exclusão da Liga associada poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivo graves e que fujam às regras da UBLAN, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes em Assembleia Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo V – da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral Externa.

Parágrafo VI – as ligas com enfoque clínico que ingressarem Na UBLAN com o interesse de expandir suas ações para a área de neurociências, podem requisitar auxílio/consultoria das ligas associadas (membros ou diretoras) em como abordar e tratar desses temas, recebendo um prazo máximo de 1 (um) ano para dar início às atividades relacionadas a Neurociências; caso contrário, as mesmas poderão também ser desligadas da UBLAN.

Art. 60º. A permanência dos Diretores será determinada por sua presença nas diferentes reuniões e realização das atividades de sua responsabilidade nas comissões que integrem. Caso haja engajamento por parte dos Diretores, estes só serão desligados de sua posição de Diretoria de determinada comissão mediante o resultado de novas eleições, a serem realizadas na Assembleia Geral.

Art. 61º. O não-engajamento dos membros representantes de uma Liga Diretora nas atividades dos grupos de trabalho estabelecidos culminará no desligamento automático destes de suas posições em sua comissão, sendo atribuída a carga horária consoante a participação dos integrantes nas atividades da UBLAN.

CAPÍTULO VIII

Das eleições

Art. 62º. O processo de eleições para os cargos de Diretoria dar-se-á após o período de dois anos, que será contabilizado a partir da realização da Assembleia Ordinária Interna;

Art. 63º. As eleições ocorrerão mediante a candidatura voluntária dos membros integrantes das Ligas associadas à UBLAN.

Art. 64º. As eleições da nova gestão ocorrerão por meio do voto de todos os diretores e membros das Ligas Associadas da UBLAN, com o resultado sendo determinado por maioria simples (50% mais um (01) voto).

Art. 65º. Em caso de empate em relação a qualquer cargo, uma votação feita pelos representantes das Diretorias será um critério de desempate. Caso ainda haja empate, o desempate será decidido pela atual Presidência da UBLAN;

Art. 66º. A candidatura limitar-se-á a qualquer Liga Membro da UBLAN que esteja há, pelo menos, com 6 meses com vínculo ativo na união.

Art. 67º. As atuais Diretorias podem se candidatar novamente a um novo cargo em outra comissão.

CAPÍTULO IV

Do patrimônio e destinação

Art. 68º. A fonte dos recursos para manutenção da UBLAN será composta por auxílios, contribuições e subvenções de entidades nacionais representativas da área de Neurociências públicas e privadas; de doações; e das contribuições das Ligas Acadêmicas recebidas através do pagamento da associação.

Art. 69º. O patrimônio social da UBLAN é constituído pelos bens que a integram atualmente e pelos que, a - qualquer título, venha a adquirir.

Art. 70º. O dinheiro deverá ser recolhido em estabelecimento bancário, a critério do Presidente e Tesouheiros.

Parágrafo I – a conta bancária da UBLAN deverá ser movimentada de forma conjunta pelo Presidente e Tesouheiros em exercício, sendo os dois responsáveis por assinarem os recibos conjuntamente e viabilizarem quaisquer outras movimentações financeiras, juntamente ao Presidente.

Parágrafo II – a UBLAN não poderá distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro e/ou participação dos resultados sociais.

CAPÍTULO X

Emenda do estatuto

Art. 71º. Qualquer alteração ao Estatuto deve ser realizada através de votação em Assembleia Geral Estatutária, sendo necessária presença de maioria absoluta (mais de 50%) dos membros votantes.

Art. 72º. A diretoria da UBLAN tem poder para vetar as alterações estatutárias caso haja inviabilidade das alterações propostas.

CAPÍTULO XI

Da extinção da união

Art. 73º. A UBLAN somente poderá ser dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária e pelo consenso unânime de todos os membros, decidindo-se neste caso, qual o destino a ser dado ao patrimônio social.